

**Aviso de contumácia n.º 11 392/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/01.2GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Silves, 8300-000 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido para cumprimento de pena.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 11 393/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 335/02.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Emmanuel Monteiro, filho de Bernardina Coelho Gomes Monteiro, natural da França, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1986, titular do passaporte n.º 86409, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 11 394/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2270/99.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Olavo Coelho Purvis, filho de Carlos Manuel Dias Purvis e de Ana Bela Guerreiro Coelho Purvis, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12816892, com domicílio na 48, Snowhill Roal, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 11 395/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 517/99.8GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Campos Rodrigues, filho de António Gentil Matos dos Santos Adão e de Maria Rosa Rodrigues, nascido em 6 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8680970, com domicílio no Bairro das Lameiras, vivenda Poço Novo, 1, Bicesse, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 11 396/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 56/00.6TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Rebelo Peixoto, filho de João Fernando Pires Peixoto e de Maria Luísa Moreira Rebelo, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11025806, com domicílio na Estrada das Águas Livres, 130, 1.º, direito, Carenque, 1700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1995, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 11 397/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1449/97.0PASNT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Costa Pires, filho de Manuel Pires Miguel e de Esélia Amélia Costa Miguel, natural de Mina, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7719317, com domicílio na Rua 9 de Abril, 31, Cave esquerda, Mina, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 11 398/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/00.3GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto dos Santos Marques, filho de António José Marques e de Maria Antonieta Aires de Carvalho, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1970, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8759781, com domicílio na Rua da Esperança, lote 200 B, Raposeiras, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º I do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulterio-

res do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 11 399/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 654/99.PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Martins Almerindo dos Santos, filho de Álvaro Luís Almerindo dos Santos e de Aida Monteiro Martins dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9909860, com domicílio na Rua do Reino Unido, 3, 1.º, frente, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 11 400/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1706/03.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Admar da Trindade Vaz do Rosário, filho de Aguileno do Rosário e de Claudina da Trindade Dias, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 22 de Abril de 1975, titular do passaporte n.º S006031, com domicílio na Avenida dos Missionários, 3, 3.º direito, Aqualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 11 401/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/00.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Hassam Vieira, filho de Maria Isabel Daud Hassam e de Manuel Furtado Vieira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1974, solteiro, com domicílio na Rua José Alfredo Dias, lote 1, 3.º-A, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C Processo Penal;

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 11 402/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/98.OPRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Rocha, filho de Domingos Rocha da Costa e de Élara de Fátima Afonso Gonçalves Costa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2901-1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11693914, com domicílio na Estrada Militar, 233-A, Mina, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 11 403/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/99.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Maria Piçarra da Silva Reis Alves, filha de António da Silva Reis e de Maria Luísa Piçarra Reis, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Março de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8881117, com domicílio na Avenida Bombeiros Voluntários, 17, 5.º-C, Mem Martins, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 11 404/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1067/00.7GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Machado Ponte e Sousa, filho de Herlander Alcobia da Ponte e Sousa e de Edite Silva Machado, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 4567466, com domicílio na Rua Rosmaninho, 4, cave, Algueirão, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com referencia ao disposto no artigo n.º 1, alínea g), do citado diploma, praticado em 7 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulterio-